

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 CONSOLIDAÇÃODAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" PL678716**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.787/2016**

### **EMENDA ADITIVA**

(Do Sr. Deputado NELSON MARQUEZELLI)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei nº 6.787/2016:

“Art. O art. 200 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho – CLT - passa a ter a seguinte redação:

“Art. 200 Cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, salvo quando não houver, no processo de revisão ou elaboração da regulamentação, consenso unânime no sistema tripartite paritário, especialmente sobre:

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O legislador optou por delegar ao Ministério do Trabalho a elaboração de regulamentos em segurança e saúde do trabalho.

O Ministério do Trabalho, por sua vez, reconheceu e passou a adotar como melhor forma de elaboração dessas regras, o sistema tripartite que, além do poder público, tem em sua composição representantes dos trabalhadores e empregadores.

Assim sendo, a criação de normas complementares que regulamentam a saúde e segurança, NRs do Ministério do Trabalho, resulta de negociação, nesse caso, no âmbito do sistema tripartite.

Por isso, sugere-se que, quando frustrada a negociação no âmbito do sistema tripartite, ao não se conseguir a unanimidade necessária para legitimar a matéria, ela seja encaminhada ao Poder Legislativo para a definição da regra a ser adotada.

Esse encaminhamento seria feito à esfera à qual a sociedade, por meio da Constituição, atribuiu o poder de legislar. Por fim, a própria organização do Congresso Nacional e do processo legislativo irão assegurar as melhores decisões na elaboração dessas normas que não encontram consenso no sistema tripartite.

Sala da Comissão, \_\_\_\_21\_\_ de \_\_\_\_\_março\_\_\_\_\_ de \_\_2017\_\_

---

**Deputado Nelson Marquezelli**